

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

1.2 O serviço será realizado no endereço abaixo relacionado:

1.2.1 **Sesc Imperatriz:** Rua Luiz Domingues, s/n, Imperatriz/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 O presente contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

2.2 Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

2.3 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado ou por força de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

2.4 As partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

2.5 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do objeto contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA N° 22/0006-CC**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$.....(.....) mensais, totalizando a despesa em 12 (doze) meses, R\$......(.....);

4.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 O preço inclui todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.6, 5.7, 5.8 e 5.9** do Edital da CONCORRÊNCIA Nº **22/0006-CC**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

4.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF e o valor do serviço.

4.6 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal, afim de tornar a apropriação tempestiva da despesa. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

4.7 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

4.10 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

4.11 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

4.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOCELETRÔNICO".

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo máximo de execução do objeto do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços inteiramente concluídos, nas condições deste Contrato.

5.2 O prazo de execução do objeto deste contrato, poderá sofrer prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses, ou, ficará limitado até o término da obra a ser fiscalizada, o que ocorrer primeiro, quando se dará por extinto o presente ajustamento.

5.3 Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento do serviço, o CONTRATANTE, por meio de aditamento ao contrato, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o prazo de entrega dos serviços e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

6.1.4 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

6.1.5 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

6.1.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 22/0006-CC;

7.1.3.1 Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 22/0006-CC, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula nona.

7.1.4 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

7.1.6 Realizar acompanhamento diário da obra, por no mínimo 4h por dia, durante o período de execução da obra objeto da fiscalização e pelo período que se fizer necessário quando das etapas de recebimento provisório e definitivo da obra;

7.1.7 Reunir com a CONTRATANTE para repasse do andamento da obra, bem como tomar ciência de eventuais solicitações feitas pelo CONTRATANTE;

7.1.8 Recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto,

ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da empresa CONTRATADA, a bem dos serviços;

7.1.9 Rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à empresa CONTRATADA pela execução da obra refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes;

7.1.10 Dar ciência imediata ao CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las no Diário de Obras.

7.1.11 Manter em obra e registrar diariamente no Diário de Obras, os fatos relevantes da obra, como o andamento, o número de funcionários, modificações solicitadas etc. O diário será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA na obra;

7.1.12 Apresentar mensalmente, junto com o diário de obra, relatório fotográfico (Digital) do andamento da obra e boletins de medição que deverão evidenciar todos os quantitativos empregados na obra, conforme itens constantes da planilha de proposta adjudicada, especificando inclusive os materiais e equipamentos empregados;

7.1.13 Cumprir e fazer cumprir, junto a empresa contratada pela execução da obra objeto da fiscalização, a plena e fiel observância dos projetos, especificações, normas e instruções da CONTRATANTE, respondendo solidariamente com esta;

7.1.14 Notificar por escrito o CONTRATANTE e/ou a(s) empresas presente(s) no canteiro de obras, acerca de irregularidades técnicas observadas;

7.1.15 Reparar, caso seja comprovado que por suas orientações e ou determinações expressas, a Empreiteira construtora provocar danos por violação de direitos da CONTRATANTE ou de terceiro, resultante de imprudência, imperícia ou negligência sua ou de preposto seu;

7.1.16 Fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos;

7.1.17 Entregar à CONTRATANTE, Nota Fiscal, discriminando os serviços concluídos em cada etapa, em tempo hábil para o seu pagamento;

7.1.18 Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativos à obra;

7.1.19 Tomar as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços e rigorosa obediência às disposições contratuais e legais;

7.1.20 Elaborar parecer técnico para submeter à apreciação do CONTRATANTE quanto à necessidade de eventual pagamento ou acontecimento inusitado, assim entendidos, mas não se limitando, aqueles não previamente contemplados nos projetos concebidos para a obra objeto da fiscalização, e/ou proposta de preços apresentada pela empreiteira;

7.1.21 Durante a execução da obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA informar as irregularidades referentes à empreiteira, se observada quaisquer dos seguintes casos:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito da empresa, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DA OBRA PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE, procederá nos 10 (dez) dias úteis seguintes à comunicação de conclusão da obra, a vistoria geral, e estando esta em condições de ser recebida, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelo CONTRATANTE, empreiteira e CONTRATADA.

Parágrafo único: O "Termo de Recebimento Definitivo" será firmado em até 90 (noventa) dias do "Termo de Recebimento Provisório", após nova vistoria da CONTRATADA, CONTRATANTE e empreiteira, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos e/ou sanadas as eventuais irregularidades apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento das obrigações expressa neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato, pelo

descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 9.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

9.6 É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

9.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

10.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COMUNICAÇÃO

11.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

11.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

11.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 11.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

11.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO E FORO

14.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do Sesc/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02